

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas Gerenciais
Curso Ciências Contábeis
6º Período Noite
Trabalho Interdisciplinar

INCENTIVOS FISCAIS
Lei Rouanet

Belo Horizonte
2016

INCENTIVOS FISCAIS
Lei Rouanet

Trabalho Interdisciplinar
apresentado as disciplinas do 6º
Período do Curso de Ciências
Contábeis Noite junto a Pontifca
Universidade Católica de Minas
Gerais como parte das exigências
da grade do curso.

Belo Horizonte
2016

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas Gerenciais
Curso Ciências Contábeis
6º Período Noite
Trabalho Interdisciplinar

Ana Luisa Barbosa Costa
Camila Toledo Barbieri
Débora Cristina Rabelo Andrade
Débora Rhaissa Machado de Oliveira
Jessica Lorrane da Costa Heleno

INCENTIVOS FISCAIS
Lei Rouanet

Belo Horizonte
2016

Ana Luisa Barbosa Costa
Camila Toledo Barbieri
Débora Cristina Rabelo Andrade
Débora Rhaissa Machado de Oliveira
Jessica Lorrane da Costa Heleno

INCENTIVOS FISCAIS
Lei Rouanet

Trabalho Interdisciplinar
apresentado as disciplinas do 6º
Período do Curso de Ciências
Contábeis Noite junto a Pontifca
Universidade Católica de Minas
Gerais como parte das exigências
da grade do curso.

Belo Horizonte
2016

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade aprofundar os conhecimentos teóricos sobre os incentivos fiscais no Brasil, com ênfase no incentivo fiscal à cultura, a Lei Rouanet. A abordagem do tema decorre da importância desses incentivos para a expansão da cultura na sociedade, que conseqüentemente gera o desenvolvimento econômico para a região em que eles se aplicam.

Além disso, visa promover um projeto de extensão que objetiva informar à população, desde os interessados em desenvolver um projeto cultural às pessoas e empresas que desejam obter os benefícios fiscais, sobre o funcionamento e aplicação da Lei Rouanet.

Esse projeto, denominado “Pratique Cultura”, foi viabilizado através da percepção, por meio de pesquisa, do conhecimento superficial da população sobre o tema e da dificuldade de captação de recursos sem o estímulo do benefício fiscal que as pessoas ou empresas que têm projetos culturais possuem para concretização destes.

O propósito do “Pratique Cultura” é fornecer o conhecimento necessário sobre o funcionamento do incentivo fiscal à cultura através de canais de comunicação, onde os interessados possam interagir, trocar informações, discutir polêmicas atuais sobre o tema, entre outros. Os resultados desse projeto são satisfatórios, com pessoas cada vez mais inteiradas no assunto, podendo assim contribuir de alguma forma, seja através de doações aos projetos culturais ou até mesmo na divulgação para interessados, com o desenvolvimento cultural do país.

Dessa forma, esse projeto apresentou que metade das pessoas desconhecem o funcionamento dos incentivos fiscais à cultura, mas quando se integram ao assunto, acreditam que eles, apesar das fraudes atuais, são fatores de grande contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Palavras Chave: Incentivos Fiscais, Cultura, Lei Rouanet

ABSTRACT

The purpose of the present article is to introduce knowledge about the taxes incentives in Brazil, with particular emphasis in the role of culture's incentives. The approach taken to the subject is becoming very important for the expansion of culture in this country, also economic development for all areas applied.

In addition, the main reason of the project is inform the average population and companies to develop cultural and artistic project in exchange to gain taxes incentives and learn more about de Rouanet Law.

The project mentioned called "Pratique Cultura" was made possible by perception, resource, surface knowledge of the population about the subject and the extremely difficulty to raise public and private investment without taxes incentives provides by government.

Our main purpose of "Pratique Cultura" is provide detailed and enough information on the culture taxes incentives operation through communication channels where people can interact, exchange information and discuss current issues. The result of the project has been satisfactory and well welcome. People are concerned, engaged and willing to contribute somehow through donation or even to help spread the project itself as support to increase our country development.

Therefore, this project has proven the lack understanding of the role tax incentives of population, but once they get to know the subject they believe it can contribute in a very significate way to our country.

Key words: Taxes Incentives, Culture, Rouanet Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
1.1 JUSTIFICATIVA.....	05
1.2 OBJETIVOS.....	06
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	06
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	06
2 REFERENCIAL TEORICO	07
2.1 Incentivos Fiscais.....	07
2.2 Responsabilidade Social e Desenvolvimento do País.....	08
2.3 A Lei Rouanet	09
3 ESTUDO DE CASO	13
3.1 Projeto Incentivos Fiscais à Cultura – Lei Rouanet	13
3.2 Apresentação do projeto Pratique Cultura.....	13
3.2.1 O site.....	15
3.2.2 A página no Facebook - Pratique Cultura	16
4 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS.....	18

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo conceituar os incentivos fiscais e sua importância diante do desenvolvimento de determinadas atividades no Brasil, enfatizando os incentivos fiscais à cultura - Lei Rouanet

Os Incentivos Fiscais foram criados pela União com intuito de estabelecer melhorias em regiões do país, especialmente as subdesenvolvidas. Através de destinação de parte do seu Imposto de Renda, pessoas físicas ou jurídicas podem

optar por doar para projetos, em específico, os culturais, fazendo com que se amplie a participação privada, empresarial e dos cidadãos no campo sociocultural.

De acordo com informações do Ministério da Cultura, a Lei 8.313, Lei Rouanet, fundou o Pronac (Programa Nacional de Apoio à Cultura), que determina as formas de disponibilização de recursos destinados à impulsionar a cultura no Brasil, criando, assim, o incentivo fiscal a projetos culturais.

A elaboração prática do trabalho foi realizada através de um projeto de extensão, no qual foi desenvolvido um site a fim de divulgar os incentivos fiscais à cultura através da Lei Rouanet, como formas de contribuir, vantagens, principais incentivadores e seu papel social diante das questões culturais e econômicas no Brasil. Com o intuito de popularizar o conhecimento do projeto para alcançar um público maior foi utilizado também a divulgação em redes sociais e um questionário online sobre o assunto, de onde foram retiradas informações para a análise final.

Por meio das atividades propostas pelo projeto, foi possível criar sugestões de melhoria e intervenção que foram desenvolvidas através de pesquisa de opinião, e ao mesmo tempo, aprofundar e contribuir com o conhecimento e entendimento sobre a Lei Rouanet e seu funcionamento.

1.1 Justificativa

A falta de conhecimento de grande parte da população sobre a opção de doação de parte do seu Imposto de Renda para incentivos fiscais a Cultura, faz

com que muitos projetos aprovados na Lei Rouanet percam a oportunidade de serem executados. Sendo que o incentivo fiscal à cultura,

“É uma política de incentivo a diversas áreas da cultura (livros, preservação de patrimônio cultural, música, audiovisual, artes cênicas), contemplando tanto artistas iniciantes e independentes de todo o país, quanto os de carreira já consolidada”. (CAMBAÚVA; 2016).

Portanto, dentro de um leque de inúmeras opções de levar informações ao cidadão, não se vê muito essa divulgação. Tendo em vista a relevância dos Incentivos Fiscais a Cultura para o desenvolvimento cultural, social e econômico da região onde o projeto será executado, qual o grau de conhecimento da população? E qual o impacto da divulgação dessas informações seja para possíveis patrocinadores ou propotentes?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

- Orientar a população para que estes possam aplicar as ferramentas disponibilizadas nessa lei de incentivo fiscal à cultura objetivando a sistematização de idéias em projetos culturais, a viabilização da produção e a procura de apoios, patrocínios e financiamentos.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Instruir os participantes interessados para o desenvolvimento do projeto: todas as informações relacionadas ao tema serão passadas através de um site e página no facebook;
- Incentivar às pessoas a levarem a diante seus projetos: pessoas físicas e jurídicas se deparam com diversas dificuldades para prosseguirem com seus projetos por falta de recursos. O Workshop apresenta as informações necessárias para a captação destes recursos;
- Demonstrar a importância da cultura para a sociedade: além de contribuir para a formação do cidadão, contribui para uma sociedade mais instruída, consciente e participante.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Incentivos Fiscais

O Incentivo Fiscal é um conceito da Ciência das Finanças que se encontra no campo da extra fiscalidade causando a redução da receita pública de natureza compulsória ou sua suspensão e exigibilidade. É um instrumento econômico que visa desenvolver em diversos sentidos uma determinada região ou certo setor de atividade.

Como de conhecimento, os impostos foram criados para serem arrecadados, porém, para atingir outros fins de interesse do Estado, o mesmo pode abrir mão de parte da arrecadação deles, a fim de incentivar determinadas atividades (exemplos: cultura, programas especiais, alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola, etc.) ou desenvolvimento de determinadas áreas e regiões. Essa renúncia tem o nome técnico de extra fiscalidade, utilizando do imposto para fins outros que não é o de arrecadação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal enumera diversas espécies de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Porém não se deve confundir benefícios fiscais com isenções tributárias, sendo que a segunda opção não há incidência do imposto e é concedida quanto ao seu campo de alcance e em função de certos bens ou de certas pessoas, mas sempre em função do interesse público. O objetivo principal da isenção não é desenvolver determinada região do País, nem de incrementar determinada atividade econômica, ela é similar a da imunidade pela qual a Constituição retira o poder Tributário em relação a certos bens, serviços ou pessoas. Enquanto a imunidade opera no campo da definição de competência, a isenção age no campo do exercício da competência tributário (LEÃO, 2015).

É notório que, para bancar cada perda de arrecadação representada pela renúncia fiscal, a Receita Federal tem que cobrar mais de quem não goze dos benefícios fiscais.

Diante dos muitos incentivos fiscais, podemos separá-los de acordo com as modalidades abaixo (FABRETTI, 3 ed.):

- *“Incentivos Fiscais sobre o Imposto: O Executivo, perante lei, pode abrir mão de parte da arrecadação de determinado imposto para promover certas atividades ou regiões. Em contrapartida, ocorre a renúncia fiscal do Poder Executivo, construindo assim um benefício fiscal ao contribuinte, desde que respeite à rigor os requisitos prescritos em lei.*
- *Incentivos Fiscais por Isenção: O conceito jurídico pode se dar nas formas a seguir. Isenção condicionada, isto é, para a obtenção do benefício pelo contribuinte, o mesmo deverá preencher diversas exigências prescritas em lei. Este tipo de isenção não tem caráter geral e se caracteriza condicionada pelo fato de o contribuinte ter de fazer prova de que preenche todos os requisitos estabelecidos por lei; Isenção incondicionada são os casos em que a lei descreve a hipótese da concessão do benefício sem estipular qualquer outra condição. Neste caso a obtenção do benefício não depende de prévio despacho de autoridade administrativa, a concessão é mais genérica e pode alcançar um número maior de pessoas; Isenção por prazo certo, a lei determinará o prazo que o contribuinte poderá usufruir do benefício; Isenção por prazo indeterminado, a lei não fixará prazo de concessão do benefício, a isenção poderá ser revogada a qualquer momento, todavia se relativa aos impostos e contribuições sociais sujeitos ao princípio da anterioridade, a sua revogação implicará na restituição do tributo, devendo portanto, observar o princípio em questão.*
- *Incentivos Fiscais por Imunidade: a imunidade é uma não incidência qualificada pelo fato de ser constitucional, e sua não incidência retira certas pessoas, atividades ou coisas do campo de incidência do imposto. Este tipo de incentivo só poderá ser concedido por lei do ente federado competente para restituí-lo e cobrá-lo. Já a imunidade é restituída pelo legislador constituinte, visando proteger direitos e garantias fundamentais contra seu eventual cerceamento, mediante tributação que possa vir a inviabilizá-los.*
- *Incentivos Fiscais para a Aquisição de Bens Capital: a partir de 2004 a Medida Provisória n° 219, instituiu um novo incentivo fiscal, visando estimular as empresas a adquirir máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos. Neste caso o incentivo consiste na permissão para deduzir a Contribuição Social sobre o Lucro.”*

Existem diversos incentivos fiscais discriminados em Lei, dentre eles os que mais se destacam são: Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Incentivos à Inovação Tecnológica, Lei Rouanet, Incentivos Fiscais aos Exportadores, Drawback, Jovem Aprendiz, Desporto, entre outros.

2.2 Responsabilidade Social e Desenvolvimento do País

A responsabilidade social está ganhando ênfase diante das atividades das empresas e dos clientes que contratam seus serviços. Esta evidenciação se dá por meio dos demonstrativos contábeis exigidos pelos diversos usuários, que exigem transparência nos negócios, idoneidade e comprometimento ambiental e

social. Unindo a necessidade de engajamento das empresas de possuírem maior responsabilidade social e a evidenciação proporcionada pela contabilidade, em muitos países tornou-se obrigatório para as empresas enquadradas em certos parâmetros divulgarem suas ações sociais. As empresas incentivadoras utilizam os incentivos fiscais para melhorarem a visão de mercado sobre elas, muitas vezes mostrando que possuem grande interesse não só em lucros obtidos, mas também no crescimento do país.

Embora nem todos os incentivos fiscais tragam benefícios econômicos as empresas, certamente fazem toda a diferença da imagem do negócio para a sociedade. Através dele, as empresas designarão parte de alguns impostos devidos para programas de responsabilidade social, financiando projetos na área do esporte, cultura, saúde e educação.

O debate brasileiro sobre “incentivos fiscais e a política de atração de investimento” parece estar apenas começando. Desde que o programa de incentivos fiscais foi regulamentado pelo Governo, houve grande crescimento e desenvolvimento econômico nas diversas regiões do país. Especialmente diante da crise econômica que o país está vivendo, podemos verificar que é significativo o impacto que os incentivos fiscais geram no desenvolvimento econômico e na criação de novos empregos nos estados. Somente no Rio Grande do Norte criaram-se 1.834 vagas em 2013 (Life Assessoria, 2015). Entre 2002 e 2012 o PIB de alguns Estados triplicou, como é o caso de Goiás. Outro exemplo positivo de política de incentivo fiscal são os estados do Nordeste, que nesses últimos anos veem utilizando frequentemente essas políticas.

2.3 A Lei Rouanet

A Lei Rouanet foi sancionada em 1991 através da Lei 8.313 e instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que estabelece as normativas de como o Governo Federal deve responsabilizar recursos para fomentar a cultura no Brasil. Para cumprir este objetivo, um dos mecanismos criados foi o “Incentivo a projetos culturais”, também chamado de “Incentivo Fiscal”.

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.”

Podem participar Lei Rouanet pessoas físicas, as empresas e instituições com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, e as entidades públicas de administração indireta, bem como fundações, autarquias e institutos, contando que dotados de personalidade jurídica própria e também natureza civil.

Os projetos devem dedicar-se a expandir as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e meios de interpretação da realidade cultural, bem como cooperar para propiciar meios que possibilitem o conhecimento dos bens e dos valores artísticos e culturais, entre os seguintes segmentos:

- Teatro, circo, mimica, ópera, dança e congêneres;
- Produção cinematográfica, fotográfica, discográfica, videográfica e congêneres;
- Literatura, inclusive obras de referência;
- Música;
- Artes plásticas, artes gráficas, cartazes, filatelia, gravuras e outros congêneres;
- Folclore e artesanato;

- Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- Humanidades; e
- Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.

A Lei nº 8.313/1991 , art. 26, pressupõe que o doador ou o patrocinador deverá deduzir do imposto devido na declaração do imposto sobre a renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com a sistemática definida na própria Lei, com base nos seguintes percentuais:

*I. "Para pessoas físicas, 80% das doações e 60% dos patrocínios;
II. Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, 40% das doações e 30% dos patrocínios."*

As entidades poderão, ainda, incluir o valor total das doações e dos patrocínios como despesa operacional, subtraindo, assim, o lucro real da empresa no exercício, com consequências na redução do valor do imposto a ser pago.

Contudo, as doações feitas com base no art. 18 da referida Lei, as despesas com doações e patrocínios são indedutíveis para fins de tributação do lucro real. O valor total a ser abatido do imposto devido não poderá ultrapassar 4% do valor total para pessoas jurídicas, percentual que se eleva a 6% para pessoas físicas.

Além dos benefícios tributários, o patrocinador poderá, dependendo do projeto que apoiar, obter retorno em produto (livros, discos, gravuras, CD-ROM, etc.) para utilização como brinde ou para obtenção de mídia espontânea. O recebimento de produto artístico que for gerado pelo projeto está limitado a 25% do total produzido devendo ser destinado à distribuição gratuita (TRENNEPONI, 2011).

A Medida Provisória nº 1.589/1997 veio para possibilitar o abatimento do valor integral, até os tetos estabelecidos em relação ao imposto devido, para projetos nas áreas de artes cênicas: livros de valor artístico, literário, música erudita ou instrumental; circulação de exposições de artes plásticas, e doação de acervos para bibliotecas públicas. Nesse caso, porém, esta vedada às pessoas jurídicas com fins lucrativos a dedução do valor da doação ou patrocínio como despesa operacional.

Os proponentes devem expor seus projetos, em formulário próprio, ao Ministério da Cultura, a suas Delegacias Regionais ou nas coordenações do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) das entidades vinculadas ao Ministério.

O Ministério da Cultura promove a publicação dos projetos aprovados em Portaria, delimitando o montante e o prazo de captação previsto, que pode se prorrogar. Cada captação deverá ser informada ao Ministério da Cultura no prazo de 5 dias úteis a partir da data de sua efetivação e, encerrada a captação, deverá ser encaminhada, no prazo de 30 dias, a prestação de contas referente ao projeto.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 Projeto Incentivos Fiscais à Cultura – Lei Rouanet

A prática intencionista, além de promover a democratização do conhecimento, incentiva ao desenvolvimento social através de pesquisas voltadas para a realidade vivenciada em diferentes culturas, fazendo com que a população se aproxime desta realidade.

O objetivo da prática foi levar às pessoas e empresas informações sobre os incentivos ao desenvolvimento de projetos culturais para serem aprovados pelo Ministério da Cultura, fazendo com que os financiadores se solidarizem e incentivem esses projetos sendo também de interesse público. Partindo deste pressuposto, a prática da extensão universitária tem a finalidade de modificar e colaborar para formação de uma sociedade mais digna em que o projeto não se limita aos envolvidos da universidade, mas sim a sociedade como um todo.

A pesquisa é fonte de orientação e conhecimentos que devem ser dirigidos à contribuição para uma nova sociedade. A cultura traz este conhecimento e, além disso, valoriza o meio em que é trabalhada trazendo benefícios a este meio.

Desse modo, o Projeto de Incentivos Fiscais à Cultura, contribui para o desenvolvimento social, cultural e até mesmo econômico da região onde é executado, obedecendo aos mecanismos da Lei Federal de Incentivos à Cultura (Lei nº 8.313 de dezembro de 1991).

3.2 Apresentação do projeto Pratique Cultura

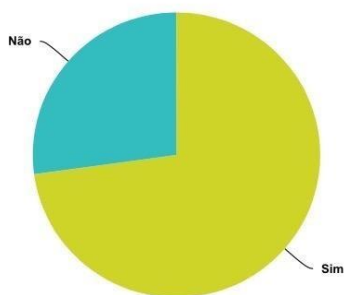
Conforme proposta de trabalho inicial, foi elaborada uma enquete, um workshop e canais de comunicação que levassem à população e as empresas informações às pessoas que possuem projetos ligados a cultura para que possam aplicar as ferramentas disponibilizadas nessa lei de incentivo fiscal, buscando a viabilização da produção e a procura de apoios, patrocínios e financiamentos. Além disso, explicar como funciona o benefício fiscal para quem deseja destinar

parte do seu Imposto de Renda a esses projetos, além de formas de adesão, dúvidas sobre o programa de incentivo fiscal e um canal de comunicação para sugestões, esclarecimentos e dúvidas. Através da divulgação dos meios de comunicação criados, são feitas atualizações frequentes de notícias e informações referentes ao programa, assim como as novas adesões, curiosidades e também eventuais fraudes.

Com a finalidade de avaliar o conhecimento da sociedade sobre a Lei Rouanet e seu funcionamento, foi aplicado um questionário online onde 81 pessoas responderam perguntas acerca do tema abordado. A partir dos dados obtidos por meio deste questionário foi constatado que a grande maioria das pessoas já ouviu falar sobre a Lei Rouanet, porém apenas 50,62% conhece o seu funcionamento, como pode ser visto nos gráficos abaixo:

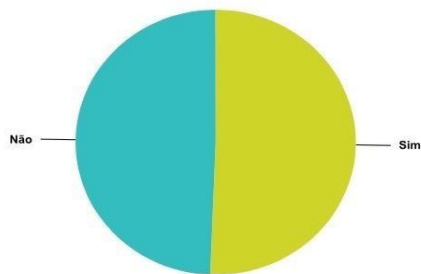
Já ouviu falar sobre a Lei Rouanet?

Responderam: 81 Ignoraram: 0



Se sim, sabe como funciona?

Responderam: 81 Ignoraram: 0



Opções de resposta	Respostas	Opções de resposta	Respostas
Sim	72,84% 59	Sim	50,62% 41
Não	27,16% 22	Não	49,38% 40
Total	81	Total	81

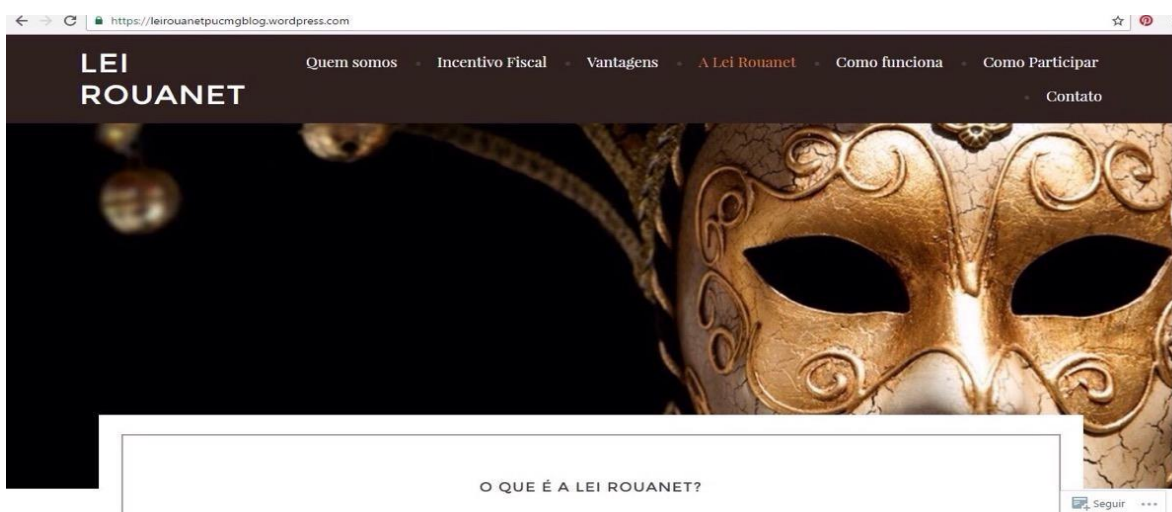
Outro mecanismo utilizado para a realização do estudo foi um workshop onde eram passadas informações para vários grupos sobre o incentivo fiscal à cultura e, além de tirar dúvidas, foram levantados questionamentos sobre a Lei, onde se discutiu cada um. Assim, foi possível notar um conhecimento superficial das pessoas sobre o assunto, principalmente quanto às formas de participação e doação de recursos para os projetos.

Visto essa necessidade de divulgação de maiores informações sobre Lei Rouanet, criou-se um site e uma página no Facebook onde foram detalhados o

funcionamento, aplicação, formas de participação, vantagens, formas de arrecadação de recursos para o desenvolvimento do projeto e notícias atuais sobre este incentivo.

3.2.1 O site

O site criado, leirouanetpucmgblog.wordpress.com, possui cunho informativo e interativo. Ao acessá-lo encontra-se todas as informações necessárias para maior entendimento sobre a lei, como: o que é, seu funcionamento, vantagens, como participar. Além de esclarecer as dúvidas mais frequentes acerca do assunto abordado, permite que as pessoas interajam através de comentários enviados ao e-mail (leirouanet.pucmg@gmail.com) criado pelos idealizadores do projeto para que possam tirar as dúvidas que não foram esclarecidas durante a navegação no site.



Até o momento da conclusão deste trabalho, o site obteve 379 visualizações, demonstrando um bom retorno da sua divulgação.

 VISUALIZAÇÕES

379

 VISITANTES

60

3.2.2 A página no Facebook - Pratique Cultura

Aproveitando a grande popularização das redes sociais, foi criada uma página no Facebook (Pratique Cultura) com o mesmo intuito do site (divulgação de maiores informações sobre a Lei Rouanet). Além do conteúdo já divulgado no site, na página foram feitos posts sobre diversos assuntos que envolvem o tema, assim como projetos aprovados, polêmicas em que a Lei se envolveu e curiosidades.



Desde a publicação da página até o momento da sua análise, foram obtidas 468 visualizações e 196 curtidas, demonstrando também um bom alcance da meta inicial.

4 CONCLUSÃO

Neste trabalho foi tratado de forma teórica os incentivos fiscais, mecanismo econômico que visa desenvolver uma determinada região ou certo setor de atividade. São instrumentos em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, no apoio ao setor a diversos setores da economia.

Destacou-se, entre os incentivos fiscais existentes, o incentivo fiscal à cultura, a Lei Rouanet, que institui os normativos que objetivam o fomento da cultura no Brasil. Os incentivos fiscais à cultura contribuem para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região onde os projetos são executados. Desde a regulamentação da Lei Rouanet pelo Governo, houve considerável crescimento econômico nas diversas regiões do país.

Levando em consideração os aspectos teóricos mencionados e ao projeto de extensão apresentado, observou-se que é necessária a divulgação de informações sobre o tema para a sociedade para a compreensão da importância da cultura e do papel dos incentivos fiscais, visando a sensibilização de contribuição para a sua expansão. Dessa forma, através do site e da página do Facebook, o “Pratique Cultura” contribui com a divulgação de conhecimento sobre a Lei Rouanet colaborando com a sociedade.

REFERÊNCIAS

CAMBAÚVA, Daniella. **Entenda, em 10 pontos, como funciona a Lei Rouanet.** Disponível em: <<http://www.pt.org.br/entenda-em-10-pontos-como-funciona-a-lei-rouanet/>>. Acesso em: 05 out 2016.

Cartilha sobre uso de incentivos fiscais. Disponível em: <<http://www.interfarma.org.br/uploads/biblioteca/41-renuncia-fiscal-digital.pdf>>. Acesso em: 15 out 2016.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** 13. ed. rev.atual.. [s.l.: s.n.]

LEÃO, Martha Toribio. **Controle da extrafiscalidade.** São Paulo: Quartier Latin, 2015. 222p. (Serie Doutrina Tributária, v.XVI).

Lei Rouanet. Disponível em: <<http://leirouanetpucmgblog.wordpress.com/>>. Acesso em: 23 out 2016.

LEWIS, Sandra Lopez Barbon e ESTIGARA, Adriana. **Incentivo fiscal à cultura e a responsabilidade social;** 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-cultura-na-sociedade/96871/>>. Acesso em: 15 out 2016.

MELO, José Eduardo Soares de. **ICMS: teoria e prática.** 12. ed. São Paulo: Dialética, 2012. 559p.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Projetos incentivados.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/projetos-incentivados>>. Acesso em: 10 out 2016.

Pratique Cultura. Disponível em: <<https://m.facebook.com/leirouanetpucmg/>>. Acesso em: 23 out 2016.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de trabalhos científicos:** projeto de pesquisa, teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a American Psychological Association (APA) e o Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (VANCOUVER). Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <www.pucminas.br/biblioteca>. Acesso em: 23 out 2016.

PROEX. Disponível em: <<http://www.pucminas.br/proex/destaques.php>>. Acesso em: 20 out 2016.

Questionário Pratique Cultura – Lei Rouanet . Disponível em:
<<https://www.surveymonkey.com/results/SM-ZB35QG6X/>>. Acesso em: 23 out
2016.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Incentivos fiscais no direito ambiental: para
una matriz energética limpa e o caso do etanol brasileiro**. 2. ed. São Paulo:
Saraiva, 2011.

WEB ARTIGOS. **A Importância da Cultura na Sociedade**; 2012. Disponível em:
<[http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-cultura-na-
sociedade/96871/](http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-cultura-na-sociedade/96871/)>. Acesso em: 20 out 2016.